



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 032 /2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas ao reassentamento de famílias beneficiárias ao Programa PPI/UAP, que será executado pelo Município, com recursos do OGU (PAC II), fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela lei nº 10.188 de 12/02/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR; área de terreno nº 100, da quadra nº 088, zona 06, sub lote 000, com área de 2.228,29 m² (dois mil duzentos e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros quadrados), denominado "Salgadão", situado na Rua Inhazinha Epifânio, esquina com a Rua José Ferreira Maia, no Prolongamento do Bairro São Sebastião, nesta cidade, conforme matrícula de nº 140435, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º O imóvel especificado foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente para assentamento de famílias beneficiárias ao Programa PPI/UAP e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I- Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º O Donatário terá como encargo, utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I- O Donatário fizer uso do imóvel doado, para fins distintos daquele determinado no art. 3º desta Lei;
- II- A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais, produzidas ao beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divinópolis, 08 de maio de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 036 / 2018

Em 08 de maio de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva a autorização para que possa futuramente formalizar a doação de área pública, constante na matrícula de nº **140435**, do Registro de Imóveis de Divinópolis, para o fim de promover a construção de moradias no âmbito do **PMCMV-Programa Minha Casa Minha Vida ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, este, representado pela Caixa Econômica Federal.

Importante destacar, que a autorização se faz necessária, considerando que é requisito essencial para proceder ao encaminhamento e aprovação do projeto de moradias pretendidas junto ao Programa Nacional de Habitação Urbana.

Assim, considerando a clareza da redação do próprio Projeto de Lei, dispensam-se maiores esclarecimentos diante da importância e necessidade na construção de moradias para as famílias beneficiárias do **PROGRAMA PPI/UAP**.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal